

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE – APURN

NATAL/RN
2011

DIRETORIA

PRESIDENTE

JOÃO BOSCO DA SILVA, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado na Rua Jaguarari, nº 2601, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-500.

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MAXWELL DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, professor universitário aposentado.

DIRETOR DE SECRETARIA

FRANCISCO FREITAS FILHO, brasileiro, casado, professor universitário aposentado.

VICE-DIRETOR DE SECRETARIA

IÓRIS RAMALHO CORTEZ, brasileiro, casado, professor universitário aposentado.

DIRETOR TESOUREIRO

JOÃO DE DEUS LINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, professor universitário aposentado.

VICE-DIRETOR TESOUREIRO

JOSÉ MARIVAL GERMANO MARTINS, brasileiro, casado, professor universitário aposentado.

DIRETOR SÓCIO CULTURAL

PAULO ROBERTO PAIVA CAMPOS, brasileiro, casado, professor universitário.

VICE-DIRETOR SÓCIO CULTURAL

MARCIANO FURUKAVA, brasileiro, casado, professor universitário.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO-CONVÊNIO

NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, professor universitário.

VICE-DIRETOR DE PATRIMÔNIO-CONVÊNIO

GERBSON AZEVEDO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, professor universitário.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

JOSÉ MELO DE CARVALHO, brasileiro, casado, professor universitário. (Titular)

JEANETE ALVES MOREIRA, brasileira, divorciada, professora universitária. (Titular)

JOSÉ VICENTE DE ASSIS, brasileiro, casado, professor universitário. (Titular)

RICARDO FERREIRA PINHEIRO, brasileiro, separado judicialmente, professor universitário.
(Suplente)

ÁLVARO BARROCA NETO, brasileiro, casado, professor universitário. (Suplente)

SILVAGNER ADOLPHO VERÍSSIMO, brasileiro, casado, professor universitário. (Suplente)

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – APURN é pessoa jurídica de direito privado, criada sob forma de ASSOCIAÇÃO, sem fins econômicos, fundada em 15 de outubro de 1971 e constituída de docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, cujo tempo de duração é indeterminado.

Da Sede

Art. 2º - A sede administrativa da APURN é situada na Av. Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário - Centro de Convivência, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.078-970, Natal/RN, enquanto a sede recreativa se localiza na Avenida Deputado Márcio Marinho, S/N, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN, CEP 59161-970.

Dos Fins

Art. 3º - A APURN tem por finalidades promover reuniões e conclaves de caráter recreativo, social, cultural e cívico, prestar assistência aos associados, estimulando, sempre que possível, movimentos de caráter educativo.

Dos Instrumentos Institucionais

Art. 4º - São instrumentos institucionais básicos da APURN:

I – o presente Estatuto, que encerra definições e formulações básicas;

II – O Regimento Interno que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns inerentes a Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5º - A APURN contará com um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) Associado Fundador – aquele docente cujo nome consta da lista de presença da sessão de instalação;
- b) Associado Patrimonial – aquele docente que adquiriu seu título na conformidade das exigências estatutárias ou regimentais, com resgate efetuado de uma só vez ou parceladamente, obrigando-se ao pagamento de uma taxa de manutenção mensal;
- c) Associado Efetivo – aquele docente que foi aceito na conformidade das exigências estatutárias, obrigando-se ao pagamento da mensalidade vigente;
- d) Associado Contribuinte – aquele docente que não pertença ao quadro permanente da UFRN, mas nela leciona, ou ainda, o servidor da UFRN portador de diploma de curso superior, que exerça na UFRN atividade compatível com essa formação;

- e) Associado Benemérito – aquele que tenha prestado à APURN relevantes serviços;
- f) Associado Honorário – um docente ou, excepcionalmente, um estranho ao quadro social que, por qualquer forma, tenha contribuído para o engrandecimento e prosperidade da entidade.

§1º - O título de Associado Benemérito ou Honorário será concedido mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, à vista do relato das atividades desenvolvidas pelo proposto em prol da APURN.

§2º - O recebimento das contribuições sociais, taxas de manutenção e seus reajustes, fixados pela Diretoria Executiva, serão efetuados mediante desconto em folha de pagamento no momento de sua aceitação na APURN.

§3º – Os Associados Contribuintes, Honorários ou Beneméritos, não pertencentes ao quadro de pessoal da UFRN, não poderão votar ou ser votados, nem exercer qualquer cargo estatutário.

§4º – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Dos Deveres Dos Associados

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Comunicar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo tomem providências;
- IX - Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Dos Direitos Dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados, desde que adimplentes com suas obrigações sociais:

- I – Participar de qualquer deliberação da APURN;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

III - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

IV - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Da Admissão dos Associados

Art. 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, atendidos os seguintes critérios:

I - Apresentar a cédula de identidade e comprovante de que é integrante do corpo docente da UFRN ou, se for o caso, comprovante de que preenche os requisitos previstos no art. 5º, alíneas “d”, “e” ou “f”;

II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade os princípios nele definidos;

Da Demissão dos Associados

Art. 9º - É direito do associado pedir demissão quando julgar necessário e conveniente, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo Único - No caso de demissão do Associado Patrimonial, a APURN, a pedido do interessado, poderá reaver o título de acordo com o valor de mercado e com a disponibilidade de caixa, devendo o associado protocolar o pedido de suspensão de recolhimento perante a Diretoria Executiva, que o encaminhará ao DAP/UFRN.

Da Exclusão dos Associados

Art. 10 - A exclusão do associado se dará somente quando houver justa causa para tanto, sendo assim considerada quando houver:

I - Grave violação do estatuto;

II - Difamação da Associação, seus membros, associados ou objetos;

III - Prática de atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta temerária, ilícita ou imoral;

VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas ou, de qualquer parcela, consecutivas ou não, por mais de 90 (noventa) dias.

§1º - O associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de revelia, devendo apresentá-la perante o Presidente da Diretoria Executiva.

§2º - A notificação referida no parágrafo anterior deverá conter a descrição da conduta irregular, a data e hora de sua prática e o respectivo enquadramento em uma das hipóteses previstas nesse Estatuto.

§3º - Da decisão proferida pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência expressa da decisão, devendo tal recurso ser julgado na 1ª Reunião seguinte à apresentação do recurso.

§4º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§5º - No caso de exclusão do Associado Patrimonial, a APURN reaverá o título sem qualquer indenização.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Art. 11 - A APURN exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral e sua Constituição

Art. 12 - A Assembleia Geral, composta por todos os associados fundadores, patrimoniais e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, é o órgão soberano da Associação dos Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – APURN, a quem compete privativamente:

I – homologar as eleições dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dar-lhes as respectivas posses;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III – alterar o estatuto;

IV – dissolver a associação.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo, é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será, para a primeira convocação, a maioria absoluta dos associados mencionados no *caput*, para segunda convocação, 1/3 dos referidos associados e para 3ª convocação, 3% (três por cento) dos associados.

§2º - Tratando-se de dissolução da APURN (inciso IV), igualmente é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será, para a primeira convocação, 2/3 dos associados mencionados no *caput*, e para segunda convocação, a maioria absoluta dos referidos associados, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados integrantes da APURN.

§3º - Tratando-se de alteração do estatuto, a decisão somente poderá ser tomada pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria simples dos presentes à Assembleia convocada especialmente para tal fim, respeitado o *quorum* previsto no §1º deste artigo.

§4º - Tratando-se de destituição de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a decisão somente poderá ser tomada pelo voto favorável de, pelo menos, 3% (três por cento) dos associados integrantes da APURN.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, na primeira quinzena de abril para julgar a prestação de contas da Diretoria referente ao ano anterior e ainda para homologar as eleições dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dar-lhes as respectivas posses quando for o caso;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita em edital publicado em jornal de ampla divulgação na cidade, com antecedência de, pelo menos 08 (oito) dias, sendo obrigatória a indicação do local e hora de abertura dos trabalhos.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 14 - Os trabalhos da Assembleia Geral somente poderão ser abertos, em primeira convocação, com a presença mínima de 5% (cinco por cento) dos associados e, em segunda convocação, com um número de associados – não pertencentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem à Diretoria Executiva – superior a soma dos membros presentes desses colegiados.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo e Da sua Competência

Art. 15 – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por 04 (quatro) anos, com competência definida no presente Estatuto, sendo este Órgão Social o poder de manifestação coletiva dos associados.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros titulares com 03 (três) suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Do total de membros titulares do Conselho Deliberativo, 04 (quatro), no mínimo, serão escolhidos entre os associados patrimoniais, fundadores e os demais entre os associados efetivos.

§ 2º - Cinco dos membros titulares do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos.

Art. 17 – O Conselho Deliberativo terá seu próprio Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelo voto da maioria simples da totalidade de seus membros, num prazo de dez dias contados a partir da data de posse desse Colegiado.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo terá um Secretário e poderá constituir tantas comissões quantas sejam necessárias ao desempenho de suas funções, compostas de um Presidente e dois membros, escolhidos pelo colegiado dentre seus próprios membros titulares.

Art. 19 – Ordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente, por convocação do seu Presidente.

Art. 20 – Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – por decisão de mais de 50% da totalidade dos seus membros;

II – a requerimento da Diretoria Executiva;

III – a requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, de posse do requerimento de que trata este artigo, convocá-lo-á dentro do prazo máximo de cinco dias.

§ 2º - Na hipótese de o Presidente do Conselho Deliberativo julgar importuno ou improcedente o pedido, mesmo assim terá de convocá-la no prazo previsto no parágrafo anterior, para a apreciação do seu despacho e, se for o caso, deliberar sobre o assunto objeto do requerimento.

Art. 21 - Em qualquer hipótese as reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, devendo ser indicado o local da reunião, a hora da primeira convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos, bem como a declaração de que a segunda convocação se realizará meia hora após a primeira e a terceira e última convocação meia hora após a segunda.

Parágrafo Único – O quorum de instalação do Conselho Deliberativo, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da reunião é o seguinte:

I – 5 (cinco) dos membros titulares, em primeira convocação;

II – 3 (três) dos membros titulares, em segunda e última convocação.

Art. 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) decidir sobre matéria ligada diretamente à existência da APURN e todo qualquer assunto não privativo à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e seus órgãos auxiliares;

- b) deliberar, na primeira quinzena de dezembro, sobre a proposta orçamentária e o planejamento para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) julgar, até a segunda quinzena de março, as contas anuais e o relatório da Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo, ao quais deverão se fazer acompanhar do balanço geral, demonstrações de contas e dos comprovantes da receita e despesa, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Regimento Interno e outras normas que visem regulamentar o presente Estatuto;
- e) interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos, traçando as diretrizes que julgar necessárias;
- f) decidir, por proposta da Diretoria Executiva, sobre locações e concessões de serviços em qualquer dependência da sede da Associação, por prazo superior a trinta dias;
- g) decidir, por proposta da Diretoria Executiva, sobre qualquer taxa, quando devidamente justificada por escrito;
- h) julgar os recursos interpostos decorrentes de atos da Diretoria Executiva;
- i) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a transferência, anulação ou suplementação de dotações orçamentárias;
- j) apreciar, homologar e publicar, de acordo com artigo 26 deste Estatuto, o parecer do Conselho Fiscal sobre candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- k) publicar os resultados financeiros e patrimoniais semestralmente, com o parecer do Conselho Fiscal;
- l) acompanhar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- m) analisar as reclamações e sugestões dos associados.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo decidirá, ainda, sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da Associação, bem como sobre atos que envolvam a aquisição ou alienação de bens imóveis, a celebração de contratos mútuos e hipotecas.

Parágrafo único – Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, uma única vez, mediante recurso interposto, dentro de dez dias, quando não for unânime a sua primeira decisão.

Art. 24 – A competência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo, bem como das Comissões Especiais serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal e sua Competência

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única reeleição.

§ 1º - No caso de vacância de cargo de titular do Conselho Fiscal, será efetivado o membro suplente, obedecida a ordem de votação, e havendo empate, de antigüidade como associado à APURN.

§ 2º - Os candidatos a membro do Conselho Fiscal deverão atender equivalentes requisitos exigidos para composição da Diretoria Executiva estabelecidos no artigo 28, *caput* e respectivos parágrafos, deste artigo.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente sob a coordenação e convocação do Coordenador eleito pelos membros titulares, ou extraordinariamente se necessário.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e dar parecer sobre os balancetes e demonstrativo de resultados financeiros, apresentados pela Diretoria Executiva;

II – examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

III – verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

IV – inteirar-se das obrigações da APURN em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V – exigir da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;

VI – apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades;

VII – verificar o cumprimento das obrigações legais no que tange a guarda e manutenção dos livros e registros contábeis.

VIII – apresentar, ao Conselho Deliberativo parecer sobre candidatos à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com o parágrafo segundo do art. 25.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 27 – A APURN é administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Tesoureiro;
- d) Diretor Sócio-Cultural.

Parágrafo Único: Cada membro da Diretoria Executiva terá um Vice, eleito segundo os mesmos critérios de escolha dos titulares.

Art. 28 – A Diretoria Executiva terá mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§1º - Os candidatos a Presidente, Diretor Tesoureiro e seus respectivos Vices são obrigados a apresentar, no ato do registro das suas candidaturas, certidões negativas dos cartórios distribuidores desta capital, bem como certidão negativa de dívida com a União, sendo cada postulante impedido de concorrer sempre que haja respondido ou esteja respondendo a qualquer processo civil ou criminal por estelionato, fraude, corrupção, sonegação fiscal, locupletamento ilícito, apropriação indébita, representação criminal ou falsidade ideológica;

§2º - Fica vedado o registro de candidatos que hajam participado de gestões anteriores, cujas prestações de contas não tenham sido aprovadas em Assembleia Geral;

§3º - Todos os membros da Diretoria Executiva são obrigados a apresentar suas declarações de bens, no ato de posse e final de mandato, para fins de registro nos arquivos da Associação;

§4º - As despesas na consecução das certidões, previstas no §1º deste artigo, correm por conta da APURN;

§5º - A Diretoria Executiva deverá apresentar, ao Conselho Fiscal, sua prestação de contas referente ao exercício findo, na segunda quinzena de cada mês de janeiro.

Art. 29 – A Diretoria Executiva poderá criar dentro dos seus órgãos tantas divisões quantas forem necessárias ao bom funcionamento da APURN, devendo dar conhecimento do ato ao Conselho Deliberativo para fins de homologação.

Art. 30 – Compete a Diretoria Executiva:

I – administrar e zelar pelos interesses da APURN;

II – autorizar, excepcionalmente, despesas eventuais necessárias ao funcionamento da APURN, não previstas no orçamento anual, quando inferior a dez por cento das contribuições sociais;

III – divulgar, para conhecimento geral, o balancete, o orçamento anual e o planejamento de execução devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;

IV – submeter ao Conselho Fiscal, para exame e apreciação, todos os livros, documentos, registros e escrituras da APURN, quando solicitado;

V – criar e nomear comissões, credenciar representantes e delegações;

VI – determinar sindicâncias e aberturas de inquéritos administrativos e financeiros;

VII – autorizar a contratação ou rescisão de contratos de empregados, quando solicitados pelo Presidente da APURN;

VIII – decidir sobre aplicação das penalidades, previstas no presente Estatuto, aos associados;

IX – manter intercâmbio cultural, social e desportivo, com associações congêneres nacionais ou estrangeiras;

X – apreciar e decidir sobre planejamento e programação anual da área de cada Diretor;

XI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais dispositivos legais, bem como as decisões emanadas do Conselho Deliberativo;

XII – analisar solicitações de benefícios e parcerias apresentadas por entidades, autorizando suas concessões somente quando eventuais e a soma de seus custos para a APURN, seja inferior a 1 por cento da arrecadação mensal das contribuições sociais. As solicitações que envolvam soma de custos superiores ao limite de 1% das contribuições sociais ou mais de uma parcela anual, devem ser submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 1º - A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será efetuada com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá decidir com a presença da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO V

Das Atribuições dos Cargos da Diretoria Executiva

Art. 32 – São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a APURN ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – nomear ou demitir pessoal administrativo, quando estritamente necessário, submetendo sua decisão à Diretoria Executiva;

IV – nomear os titulares das Divisões e Setores da Entidade;

V – administrar o Patrimônio da Associação;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo, até a segunda quinzena de março, o relatório anual de atividades da Entidade;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno;

VIII – emitir cheques, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;

IX – assinar conjuntamente com o Diretor Específico da área, convênios que venham beneficiar os seus associados;

X – levantar, quando estritamente necessário, empréstimos bancários e financiamentos no interesse da Instituição, visando a ampliação dos seus serviços, com a devida autorização do Conselho Deliberativo;

XI – encaminhar ao Conselho Fiscal, para fins de exame e parecer, toda a documentação referente ao balancete do trimestre findo;

Art. 33 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, no caso de vacância do cargo;

II – assinar, com os demais membros da Diretoria Executiva, os documentos que envolvam empenhos ou transações patrimoniais da APURN.

Art. 34 – Ao Diretor Administrativo compete:

I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – documentar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

IV – assinar correspondência por delegação do Presidente;

V – manter em dia o cadastro dos associados;

VI – zelar pelo arquivo e registros de documentos da APURN;

VII – assinar, com os demais membros da Diretoria Executiva, documentos que envolvam empenhos e transações patrimoniais da APURN;

VIII – exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas.

IX – tomar todas as providências que visem ao cumprimento do disposto no art. 30, inciso IX, deste Estatuto;

X – manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais da APURN, podendo, a pedido de qualquer associado apresentá-lo para conferência.

Art. 35 – Ao Vice-Diretor Administrativo compete substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 36 – Ao Diretor Tesoureiro compete:

I – efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo presidente, assinando com este os cheques que forem emitidos;

II – prestar contas à Diretoria Executiva das despesas efetuadas;

III – apresentar balancetes mensais e balanço anual da Tesouraria, os quais devem ser divulgados em locais de fácil acesso a todos os associados;

IV – propor normas contábeis e manter em dia toda escrituração;

V – controlar o movimento financeiro;

VI – prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas, facilitando-lhe o exame de todos os documentos;

VII – assinar, com os demais membros da Diretoria Executiva, documentos que envolvam empenhos ou transações patrimoniais da APURN;

VIII – ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da APURN;

IX – zelar pelo cumprimento das leis comerciais, financeiras e fiscais vigentes no País;

X – exercer as atividades peculiares ao seu cargo ou outras que lhe venham a ser confiadas.

Parágrafo Único - O balanço anual, previsto no inciso III, deverá ser publicado quinze dias antes da Assembleia que examinará a prestação de contas e o balancete mensal deverá ser publicado até o décimo dia do mês subsequente;

Art. 37 – Ao Vice-Diretor Tesoureiro compete substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 38 – Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

I – organizar festividades e encontros sociais;

II – atender e registrar as sugestões e reivindicações dos associados no que concerne a organização e desenvolvimento de sua área de atuação, dando conhecimento à Diretoria Executiva;

III – organizar a composição da mesa diretora das reuniões solenes;

IV – zelar pela disciplina das reuniões festivas;

V – pugnar por um ambiente de cordialidade entre os associados;

VI – organizar comemorações de eventos festivos e datas tradicionais.

Art. 39 – Ao Vice-Diretor Sócio-Cultural compete substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e seus Recursos Financeiros

Art. 40 – O patrimônio social e os recursos financeiros da APURN são constituídos:

- a) das contribuições dos associados;
- b) dos títulos patrimoniais;
- c) dos bens móveis e imóveis atuais ou que venham a ser adquiridos a título oneroso ou gratuito;
- d) de dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da Universidade ou de entidades públicas;
- e) das doações e subvenções concedidas por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;
- f) das rendas oriundas dos restaurantes próprios, de promoções sócio-culturais e de aplicações financeiras, quando for o caso;
- g) das rendas de locação de imóveis próprios aos seus associados e de áreas sociais;
- e) convênios em geral.

Art. 41 – Nenhum bem imóvel pertencente ao patrimônio social poderá ser alienado ou gravado sem prévia e expressa determinação da Diretoria Executiva, após autorizado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Da Dissolução

Art. 42 - Dissolvida a APURN, por decisão tomada por, pelo menos, a maioria absoluta de seus associados, nos termos do art. 12, §2º, deste Estatuto, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados naquela mesma Assembleia, à entidade de fins não econômicos ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no *caput*, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 43 – A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APURN será realizada no mês de dezembro, por via direta e secreta, sendo de dois em dois anos.

Parágrafo Único – A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para renovação de parte de seus membros será realizada alternadamente, para preenchimento de 3 vagas de Titulares e 1 de suplente ou 4 vagas de titulares e 2 de suplentes, no Conselho Deliberativo, e, 1 vaga de titular e 1 de suplente ou 2 vagas de titulares e 2 de suplentes, no Conselho Fiscal.

Art. 44 – Para as eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão observados os seguintes critérios:

I – a eleição do Conselho Deliberativo será realizada pela escolha dos candidatos mais votados, respeitadas as exigências do artigo 16, *caput* e §§ 1º e 2º, deste Estatuto;

II – a eleição da Diretoria Executiva será realizada através da votação em chapas completas;

§ 1º - O registro de candidaturas deverá ser efetuado na secretaria da APURN, até vinte dias úteis antes da eleição;

§ 2º - Somente poderão votar e ser votados os associados Fundadores, Patrimoniais e Efetivos pertencentes ao quadro docente da UFRN, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45 – O Conselho Deliberativo, no prazo de sessenta dias antes das eleições, designará uma Comissão Eleitoral para elaborar os procedimentos do Processo Eleitoral.

§ 1º - Os procedimentos de que trata o **caput** deste artigo serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo até trinta dias antes das eleições.

§ 2º - A Comissão Eleitoral coordenará a execução de todas as fases do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 – No caso de morte do Associado Patrimonial, a associação restituirá, de acordo com a disponibilidade de caixa, o valor do título à família ou, se for do interesse desta, o transferirá a um de seus parentes, respeitando o cumprimento do art. 5º deste Estatuto.

Art. 47 – Vagando o cargo de Presidente da APURN e esgotada a possibilidade de preenchimento do cargo, nos termos do art. 33 deste Estatuto, assumirá um membro do Conselho Deliberativo para concluir o mandato vigente.

Art. 48 – O Regimento Interno estabelecerá as normas e procedimentos para contratação de empregados, bem como o quadro funcional e o organograma da Associação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento dos requisitos necessários à obtenção/manutenção da imunidade tributária, nos termos do art. 14, I, do Código Tributário Nacional c/c art. 12, §2º, “a”, da Lei 9.532/97, os administradores e componentes dos órgãos sociais da APURN não receberão remuneração, a qualquer título, pelos serviços prestados à Associação.

Parágrafo Único – Será permitido, contudo, o ressarcimento aos membros dos Órgãos Sociais de despesas com combustível, alimentação, transporte, hospedagem, telefone, dentre outras, que tenham sido despendidas em decorrência de atividades prestadas em favor da APURN.

Art. 50 – Na eleição seguinte à aprovação e registro do presente Estatuto, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com objetivo de atender o disposto no art. 43, § único, parte dos eleitos terá mandato de 02 (dois) anos e a outra parte dos eleitos, mandato de 04 (quatro) anos. Na inscrição de candidatos para esta eleição, já deverá ser especificado a duração dos mandatos.

Art. 51 – A convocação das eleições previstas para a Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita pelo Presidente da APURN, através de edital e com antecedência de 30 (trinta) dias do pleito.

Parágrafo Único – A Proclamação dos eleitos e respectiva posse serão feitas em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, pelo Presidente da APURN.

Art. 52 - Os mandatos dos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que terminarão em agosto de 2011, ficam prorrogados até a posse dos novos conselheiros a serem eleitos de acordo com as normas atualizadas neste Estatuto.

Art. 53 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, pela Assembleia Geral, mantendo-se a atual estrutura administrativa até o final de seus mandatos.

Art. 54 – Revogam-se as disposições do Estatuto anteriormente registrado.

Natal(RN), 06 de julho de 2011.

JOÃO BOSCO DA SILVA
PRESIDENTE DA APURN